



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MANUAL DE INSTRUÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

ÁREA: TÉCNICA

ASSUNTO: TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS E
EXCEDENTES EM PESO E/OU DIMENSÕES

HISTÓRICO	Nº E DATA DA DELIBERAÇÃO	VIGÊNCIA	
		INÍCIO	TÉRMINO
APROVAÇÃO	001 / 08-01-1993	01-02-93	31-12-93
Revigorada	733 / 21-12-1993	01-01-94	31-12-94
Substituída	22-03-1994	22-03-94	31-12-94
Revigorada	548/ 21-12-1994	01-01-95	31-12-95
Revigorada	608 / 27-12-1995	01-01-96	31-12-96
Revigorada	030 / 19-02-1997	01-01-97	31-12-97
Revigorada	276 / 23-12-1997	01-01-98	31-12-98
Revigorada	454 / 14-12-1998	01-01-99	31-12-99
Revigorada	016 / 21-02-2000	01-01-2000	31-12-2000
Revigorada	001 / 22-01-2001	01-01-2001	31-12-2001



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
1

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
23-07-93

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

1. OBJETIVOS

- 1.1 Disciplinar o tráfego de veículos ou combinações de veículos que transportam cargas indivisíveis e de veículos especiais em rodovias sob jurisdição do DER/PR.
- 1.2 Estabelecer normas para utilização de equipamentos, especialmente aos que dizem respeito a sinalização, de modo a oferecer completa segurança no trânsito.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Instrução Normativa é específica à rodovias sob a jurisdição do DER/PR.

3. EMBASAMENTO LEGAL

Código Nacional de Trânsito (CNT) e seu Regulamento (RCNT);
Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
Normas Específicas (DER/BPRv);
Normas de Instruções (DNER).

4. CONCEITUAÇÃO

- 4.1 **CARGA INDIVISÍVEL** carga unitária representada por uma única peça estrutural ou por um conjunto de peças fixadas por rebiteagem soldada ou outro processo para fins de utilização direta com a peça acabada ou, ainda, como parte integrante de conjuntos estruturais de montagem de máquinas ou de equipamentos, que pela sua complexidade, só possa ser montada em instalações apropriadas.
- 4.2 **CONJUNTO**: composição do veículo transportador, incluindo a carga.
- 4.3 **COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS**: combinação de um ou dois veículos tratores, com semi-reboque e/ou reboque(s).
- 4.4 **VEÍCULO ESPECIAL**: aquele constituído com características especiais e destinado ao transporte de carga indivisível e excedente em peso e/ou dimensões, incluindo entre esses os semi-reboques dotados de mais três eixos com suspensão mecânica, assim como aquele dotado de equipamentos para prestação de serviços especializados, que se configurem como carga permanente.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
2

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
23-07-93

CÓDIGO 0
5000

ÁREA TÉCNICA

ASSUNTO TRANSPORTE DE CARGAS
INDIVISÍVEIS E EXED. EM PESO E/OU
DIM.

- 4.5 COMBOIO: grupo constituído de dois ou mais veículos de transportes independentes, realizando viagem simultânea e no mesmo sentido, separados entre si por distância mínima de 30 e máxima de 100 metros.
- 4.6 EXCESSO DE COMPRIMENTO, LARGURA E ALTURA: são os excessos de dimensões existentes no conjunto, referidos aos limites máximos estabelecidos pelo RCNT.
- 4.7 EXCESSO LONGITUDINAL DIANTEIRO: é o excesso de carga, medido a partir do plano vertical que contém a linha superior do pára-brisa do veículo trator.
- 4.8 EXCESSO LONGITUDINAL TRASEIRO: é o excesso de carga, medido a partir do plano vertical transversal, que contém o limite posterior da carroceria.
- 4.9 EXCESSO LATERAL DIREITO OU ESQUERDO: é o excesso de carga em relação ao lado correspondente da carroceria.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL

- 5.1.1 O transporte de carga indivisível somente poderá ser efetuado mediante a prévia obtenção da Autorização Especial de Trânsito (AET).
- 5.1.2 A Autorização Especial de Trânsito será fornecida com prazo de validade especificado e para apenas uma viagem, isto é, para um ciclo completo de transporte, incluído o retorno até o ponto de veículo vazio ou com carga, que não exceda os limites regulamentares.

5.2 CONDIÇÕES DO TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL

- 5.2.1 O transporte de carga indivisível deverá ser efetuada por veículos adequados, que apresentem estrutura, estado de conservação e potência motora compatíveis com a força de tração a ser desenvolvida.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
23-07-93

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO

**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

- 5.2.2 O veículo deverá apresentar uma estrutura de eixo, de forma que a distribuição do peso esteja de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Conselho Nacional de Trânsito.
- 5.2.3 Poderá ser exigida a comprovação da potência do(s) veículo(s) trator(es), que deverá estar dentro das especificações do fabricante.
- 5.2.4 As cargas com excessos nas dimensões laterais deverão ser transportadas em veículos, cujas larguras sejam compatíveis com a segurança do trânsito.
- 5.2.5 As cargas que apresentarem excesso de altura, deverão ser transportadas por veículos adequados que possibilitem o equilíbrio em relação ao solo, comprovado analiticamente.
- 5.2.6 Em caso comprovado de não haver disponibilidade de veículo trator normal para o transporte, poderá ser utilizado um segundo veículo trator de modo a complementar a potência necessária.
- 5.2.7 Os veículos somente poderão operar com mais de seis toneladas de peso bruto por eixo dianteiro, ou com mais de um eixo dianteiro, observados os limites do fabricante, desde que equipados com direção hidráulica ou mecânica auxiliada hidráulicamente e com dispositivo que permita o seu funcionamento como direção mecânica em caso de pane do sistema hidráulico.
- 5.2.8 Em nenhuma hipótese, os veículos poderão operar com pneus cuja pressão interna seja superior a estipulada pelo fabricante.
- 5.2.9 Deverão ser atendidos rigorosamente os limites máximos de peso por eixo ou conjunto de eixos, especificados no Anexo I desta Instrução.
- 5.2.10 Para evitar que os conjuntos causem nas obras de artes especiais, esforços superiores aos previstos no dimensionamento atualmente adotado e para permitir um exame mais rápido do processo respectivo, deverão enquadrar-se em uma das seguintes configurações:



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
4

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
23-07-93

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

- a) conjuntos com peso bruto total de até 175 t: qualquer configuração dos eixos, desde que respeitados os limites máximos de pesos e os respectivos limites mínimos de distância entre eixos, estabelecidos no Anexo I desta Instrução;
- b) conjuntos com peso bruto total superior a 175 t e igual ou inferior a 275 t: qualquer configuração dos eixos, desde que respeitados os limites máximos de peso e os respectivos limites mínimos de distância entre eixos, estabelecidos no Anexo I, e ainda, que a distância entre o centro do conjunto da suspensão traseira do veículo rebocado, que transporta a carga indivisível, seja igual ou superior a 24,75 m (vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros);
- c) conjuntos com peso bruto total maior que 275 t e igual ou menor que 375 t: qualquer configuração de eixos, desde que respeitados os limites máximos de pesos estabelecidos, no Anexo I e desde que as distâncias entre eixos sejam iguais ou superiores a 1,50 m, ainda que a distância entre o centro do conjunto da suspensão dianteira e o centro do conjunto da suspensão traseira do veículo rebocado que transporta a carga indivisível seja igual ou superior a 33,27 m.

5.2.11 As disposições previstas pelo item 5.2.10, são válidas para as obras de arte especiais de trem tipo mais pesado ou igual ao de classe 36.

5.2.12 Não serão permitidas cargas com excessos nas dimensões, além da carroceria com partes perfurantes e/ou cortantes, tais como: barras de ferro, caçamba, lâminas e similares.

5.2.13 O transporte de postes ou similares, colocados de modo inclinado sobre a cabine do motorista, poderá ser autorizado em casos excepcionais, satisfeitos os limites fixados nos itens 5.9.1 e 5.9.2, desta Instrução.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
5

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
23-07-93

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.

5.3 TRANSPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

- 5.3.1 A transposição de obras de arte especiais somente poderá ser executada, quando estas estiverem "desimpedidas" de qualquer outro veículo.
- 5.3.2 O trânsito dos demais veículos pela obra de arte especial deverá ser suspenso e restabelecido somente após a passagem do veículo em questão.
- 5.3.3 Quando a obra de arte especial for em tangente, a transposição far-se-á em marcha muito lenta e constante, "sem impacto de frenagem ou aceleração", e com a composição seguindo pelo meio da pista de rolamento.
- 5.3.4 Quando a obra de arte especial for "em curva", deverão ser observadas as condições do item anterior, devendo os veículos passarem nas proximidades dos apoios e pelo lado interno da curva, próximos aos meios dos vãos comuns.
- 5.3.5 Poderá ser exigido, conforme o tipo de carga, a colocação de estrados para anular os efeitos da super-elevação.
- 5.3.6 Quando o peso bruto total exceder 50 t, a transposição será obrigatoriamente controlada, isto é, centrada e com a velocidade reduzida e especificada na autorização.

5.4 CONCESSÃO DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO

- 5.4.1 Nos casos em que não sejam ultrapassados os limites de peso por eixo e o número de eixos e que sejam também respeitadas as distâncias mínimas entre eixos e o conjunto de eixos, o fornecimento da Autorização Especial de Trânsito, dependerá apenas do conhecimento do estado da rodovia, bem como de suas obras de arte especiais, sendo dispensável qualquer verificação estrutural.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
6

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
23-07-93

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

5.4.2 Nos casos em que não sejam atendidos quaisquer limites relativos ao peso, quantidade e distâncias mínimas de eixos, a Autorização Especial de Trânsito somente poderá ser fornecida após completada a seqüência de procedimentos assim relacionados:

- a) viabilização do percurso;
- b) identificação e vistoria das obras de arte especiais;
- c) exame dos projetos estruturais, de suas memórias de cálculo e de detalhamento;
- d) relatório conclusivo permitindo o transporte da carga, ou indicando providências necessárias para possibilitar o transporte.

5.4.3 Para o atendimento dos itens b, c e d, deverá haver a participação de engenheiros especialistas em estruturas. A constituição da equipe, com o curriculum de seus membros, bem como o plano de trabalho, deverão ser submetidos previamente à apreciação do setor competente do DER/PR.

5.5 HORÁRIO DE TRÂNSITO

O horário normal de trânsito para os veículos transportadores de que trata esta Instrução Normativa, será do amanhecer ao por do sol, inclusive sábados, domingos e feriados, desde que atendidas as condições favoráveis de visibilidade.

5.6 LOCAIS DE ESTACIONAMENTO

Os veículos transportadores não deverão estacionar nos acostamentos, e sim em áreas que ofereçam condições para tal. As Autorizações Especiais de Trânsito poderão estabelecer restrições adicionais sempre que a demanda de utilização da via ou natureza da carga assim o exigir.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
7

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
23-07-93

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

5.7 VELOCIDADE DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES

A velocidade máxima permitida para os veículos que transportem carga indivisível, será fixada obedecendo os critérios constantes do Anexo VIII, desta Instrução.

5.8 SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

5.8.1 A solicitação de Autorização Especial de Trânsito, para o transporte de carga indivisível ou para veículo especial será feita através de formulário próprio (Anexo II) em 3 vias. Deverá ser firmada pelo titular da empresa transportadora ou representante credenciado e entregue no Distrito Rodoviário com jurisdição sobre a localidade onde se iniciará o transporte.

5.8.2 Sempre que o transporte acarrete a utilização de conjunto com peso bruto total igual ou superior a 80 t ou com dimensões igual ou superior aos limites previstos nesta Instrução Normativa, será exigida do transportador a indicação de um engenheiro como responsável técnico pelo transporte, que deverá assinar o requerimento de solicitação e demais documentos necessários que acompanhem o processo.

5.8.3 A critério do DER/PR poderá ser exigida a comprovação de habilitação do técnico responsável.

5.8.4 No caso do referido no item 5.8.2, a solicitação deverá ser apresentada ao DER/PR, com antecedência mínima de 30 dias corridos da data prevista para o início da viagem.

5.8.5 Se o conjunto apresentar peso bruto total superior a 175 t, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias corridos da data prevista para o início da viagem.

5.8.6 A solicitação para a Autorização Especial de Trânsito deverá ser acompanhada da seguinte documentação, desde que solicitada pelo DER/PR:



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
8

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

I. Projeto do veículo transportador e da carga, assinado por técnico responsável, apresentando os seguintes detalhes:

- a) dimensões e peso do veículo com a carga;
- b) posicionamento e amarração da carga ;
- c) distribuição de peso por eixo ou conjunto de eixos.

II. Manifesto da carga, catálogo, ou declaração do fabricante da peça (nome de pessoa, cargo, etc) para fins de comprovação do peso.

5.9 FORNECIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÁFEGO

5.9.1 Cabe aos Distritos Rodoviários a competência para expedir as Autorizações Especiais de Trânsito, para os conjuntos de transportes de cargas indivisíveis, obedecidas as demais disposições desta Instrução, até os seguintes limites:

- a) comprimento total do conjunto de no máximo 40 m;
- b) largura do conjunto de no máximo 6 m;
- c) altura de no máximo 6,5 m;
- d) excesso longitudinal dianteiro de até 3 m, além do pára-brisa do veículo trator;
- e) peso total de até 100 t;
- f) excesso longitudinal traseiro até 3 m, além da carroceria.

5.9.2 Cabe aos Centros Regionais a competência para expedir a A.E.T., para os conjuntos de transportes de cargas indivisíveis com limites superiores ao contido no item 5.9.1.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
9

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

5.9.3 Os limites estabelecidos para os Centros Regionais e Distritos Rodoviários, poderão ser alterados em decorrência de proposição justificada, aprovada pela Diretoria de Conservação.

5.9.4 Para o fornecimento das Autorizações Especiais de Trânsito o Centro Regional ou Distrito Rodoviário, deverá tomar as seguintes providências:

- a) se o trajeto ultrapassar sua jurisdição, consultar os demais do itinerário;
- b) as respostas de consultas relativas às condições técnicas para realizar o transporte não deverão ultrapassar 5 dias;
- c) no caso de transportes que necessitem providências especiais, o Centro Regional ou Distrito Rodoviário que fornecer a Autorização, deverá comunicar aos demais, em cujas jurisdições sejam atingidas.

5.10 VEÍCULOS ESPECIAIS

5.10.1 Os veículos especiais que apresentam dimensões e/ou pesos superiores aos previstos na Legislação de Trânsito, somente poderão trafegar nas rodovias estaduais ou federais delegadas, quando devidamente autorizados através da Autorização Especial de Trânsito.

5.10.2 Os veículos especiais ou combinações de veículos especiais poderão obter a Autorização Especial de Trânsito com validade por 1 ano, renovável à época do licenciamento anual desde que não ultrapassem os seguintes limites:

- a) comprimento de no máximo 23 m
- b) largura de no máximo 3,2 m
- c) altura de no máximo 4,4 m



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
10

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

5.10.2.1 As Autorizações Especiais de Trânsito para o transporte de máquinas e implementos agrícolas, nas rodovias estaduais ou federais delegadas, poderão ser expedidas com validade máxima de 3 (três) meses e sem itinerário definido, podendo constar na A.E.T.: "CIRCULANDO EM TODAS AS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS", desde que os veículos vazios ou carregados não ultrapassem os seguintes limites:

- a) comprimento do conjunto de no máximo 25 m (já incluindo o excesso)
- b) largura de no máximo 3,2 m
- c) altura de no máximo 5 m
- d) excesso anterior até 2 m
- e) excesso posterior até 3 m
- f) PBT até 45 t

5.10.3 Os veículos cujos comprimentos e larguras máximas não ultrapassam 20 m e 3 m respectivamente poderão transitar durante as 24 horas do dia e terão suas velocidades máximas estabelecidas de acordo com o Anexo VIII.

5.10.4 Os veículos cujas dimensões ultrapassam o previsto no item 5.10.3., somente poderão transitar no período do amanhecer ao por do sol, atendidas as condições favoráveis de visibilidade e demais critérios estabelecidos no Anexo VIII.

5.10.5 As Autorizações Especiais de Trânsito fornecidas para veículos especiais ou combinações de veículos especiais deverão ser revogadas quando efetuado o transporte excedente em dimensões estabelecidas nesta Instrução.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
11

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

5.10.6 Os veículos especiais equipados com guindaste, perfuratrizes ou assemelhados poderão receber Autorizações Especiais de Trânsito, com prazo de validade de até 1 ano, desde que atendidos os limites estabelecidos nesta Instrução.

5.10.7 Os veículos de que trata o item 5.10.5 e que apresentarem excessos dianteiros e/ou traseiros, até 2 m além dos pára-choques, assim como peso bruto total igual ou inferior ao previsto nesta Instrução, poderão receber Autorizações Especiais de Trânsito com validade de 1 ano e poderão transitar 24 horas por dia, condicionando-se ao tráfego noturno, estarem os mesmos, equipados com sistema de iluminação e sinalização elétrica de acordo com legislação em vigor.

5.10.8 Nos casos em que esses veículos não se enquadrarem nos limites previstos nos itens 5.10.5 e 5.10.6, deverá ser consultada a Diretoria de Conservação que analisará e decidirá quanto ao fornecimento das Autorizações Especiais de Trânsito, utilização da escolta e pagamento da Tarifa de Utilização da Via, prevista nesta Instrução.

5.10.9 Não serão enquadrados como especiais, os veículos destinados ao transporte de automóveis ou outras cargas divisíveis.

5.11 SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS EM GERAL

5.11.1 Os veículos, combinações de veículos ou veículos especiais, cujas dimensões com ou sem carga, que excedam os limites estabelecidos para trânsito normal, serão sinalizados com placas especiais de advertência.

5.11.2 As placas serão metálicas e revestidas com película refletiva, com faixas na largura de 15 cm medidas na horizontal, inclinadas de 45 graus da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores preta e laranja, tendo ao centro retângulo de 2 m por 25 cm, ou 1 m por 50 cm, na cor branca com inscrições em letras e números na cor preta, de 10 m e 15 cm de altura.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
12

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

5.11.3 As placas de sinalização traseira, serão colocadas a cerca de 140 cm do solo e poderão ser, conforme o caso, de três modelos diferentes:

- I. Placa de Sinalização para o Caso de Largura Excedente terá a altura de 50 a 80 cm e comprimento igual a largura do veículo ou conjunto até o máximo de 320 cm e, no retângulo central, terá indicada em metros, a dimensão da largura do veículo ou conjunto, de acordo com o Anexo III;
- II. Placa de Sinalização Traseira para o Caso de Comprimento Excedente: terá as dimensões de altura 80 cm e comprimento de 260 cm e no retângulo central terá indicada em metros, a dimensão do comprimento do conjunto, de acordo com o Anexo IV.
- III. Placa de Sinalização Traseira para os Casos de Largura e Comprimento Excedente, terá as dimensões de altura 80 cm e comprimento igual a largura do veículo até o máximo de 320 cm e nos retângulos terá as indicações, em metros, das dimensões de comprimento e largura do conjunto de acordo com o Anexo V.

5.12 TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA

5.12.1 Os veículos destinados ao transporte de cargas indivisíveis e os veículos especiais, ressalvados os tratados no item 5.10.7., com peso bruto total superior ao limite estabelecido para livre trânsito pelo Regulamento do Conselho Nacional de Trânsito (RCNT), ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de Utilização da Via - TUV, através de GRU, conforme tabela do DNER (Anexo VII) ou de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

O valor da Taxa de Utilização da Via será obtido pela expressão:



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
13

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO

TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.

$TUV = 40 \times UFIR \text{ mensal (PBT-L) K}$

sendo:

TUV = Taxa de Utilização da Via

PBT = Peso Bruto Total do veículo, com ou sem carga, em toneladas

L = Limite máximo permitido para livre trânsito, 45 (quarenta e cinco) toneladas

K = Fator, função da distância de transporte
(PBT-L) = excesso de peso em relação a 45 t.

5.12.2 O pagamento da TUV será feito na rede BANESTADO, através de GRU preenchida pelo Centro Regional ou Distrito Rodoviário encarregado da autorização.

5.12.3 A TUV será calculada em função da distância de transporte, isto é, distância percorrida entre pontos de origem e destino da carga e compreenderá também, o retorno do conjunto transportador vazio pelo que não será cobrado acréscimo de taxa, desde que o mesmo não exceda o limite legal de 45 t, quando então será cobrada taxa correspondente ao retorno.

5.12.4 Em caso da transportadora ter recolhido a TUV, junto ao DNER, esta não deverá ser cobrada ou cobrada apenas nos trechos não estipulados na mesma.

5.13 COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ESCOLTA

5.13.1 A composição de preços para a realização dos serviços de escolta será feita de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$CHO = 1,35(DJ + M + C + MO + ID)$$

onde:

CHO = Custo da Hora em Operação

DJ = Depreciação e Juros horários

M = Manutenção

C = Custos horários produtivos dos equipamentos

MO = Mão de Obra

ID = Indenização de Despesas



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
14

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

O CHO (Custo da Hora em Operação) será o somatório dos custos horários produtivos dos equipamentos, mais a mão de obra e indenização de despesas, acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a administração e lucros eventuais.

$$\text{CHO} = 1,35 (0,000158X + 0,00012X + 16,66Z + 0,0467 \text{ SM} + 0,0367 \text{ SM})$$

$$\text{CHO} = 0,0003753X + 22,491Z + 0,11259 \text{ SM}$$

onde:

X = preço médio do veículo utilizado na escolta

Z = preço de 1 (um) litro de combustível (Álcool, gasolina)

SM = maior salário mínimo vigente no país

X = CR\$ 1.500.000,00

Z = CR\$ 271,40 (01.03.94) álcool

SM = CR\$ 42.829,00 (fev/94)

$$\text{CHO} = 562,95 + 6104,0574 + 4822,11711 = 11.489,12451$$

$$11.489,12451 \div 10$$

$$11.489,12451 \div 20$$

$$11.489,12451 \div 30$$

$$11.489,12451 \div 40$$

$$11.489,12451 \div 50$$

$$11.489,12451 \div 60$$

$$11.489,12451 \div 70$$

$$11.489,12451 \div 80$$

OBS.: A DC/DSR fornecerá tabela mensal, aos Centros Regionais e Distritos Rodoviários, conforme modelo contido no Anexo VI.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
15

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

5.13.2 O pagamento da taxa de escolta será feita na rede BANESTADO, através de GRU, preenchida pelo Centro Regional ou Distrito Rodoviário encarregado da autorização.

6. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA OU TRANSPORTADOR AUTÔNOMO

6.1 As empresas ou transportadores autônomos, cujas atividades são disciplinadas por esta Instrução, possuem o dever de conhecer e ter a fiel observância dos preceitos nela contidos e das demais disposições legais que regem a matéria.

7. PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da adoção de medidas administrativas previstas nesta Instrução, no CNT e no RCNT, e não observância de quaisquer destes dispositivos, importará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa prevista no RCNT;
- c) suspensão do fornecimento da Autorização Especial de Trânsito pelo prazo de até 3 meses;
- d) suspensão do fornecimento da Autorização Especial de Trânsito pelo prazo de 3 a 6 meses;
- e) declaração de inidoneidade da empresa ou transportador autônomo, com o conseqüente cancelamento definitivo do direito de receber Autorizações Especiais de Trânsito e a conseqüente revogação das já fornecidas e não utilizadas.

7.2 A prática simultânea de infrações de diferentes naturezas, importará na aplicação das penalidades previstas para cada uma delas isoladamente:

7.2.1 As penalidades previstas nos seus dispositivos poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
16

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

- 7.2.2 As infrações de idêntica natureza serão punidas com uma única infração, não se considerando a pluralidade de itens que a elas se refiram, salvo no caso de excesso de peso.
- 7.3 A imposição das penalidades previstas nesta Instrução não exonera o infrator de outras combinações e encargos de natureza penal, cível ou administrativa, decorrentes da prática de infração.
- 7.4 Qualquer veículo que transporte carga excedente dos limites legais de peso e/ou dimensões sem a Autorização Especial de Trânsito, será multado e retido, sendo somente permitido o prosseguimento da viagem após a regularização da carga ou fornecimento da Autorização.
- 7.4.1 Caberá ao Centro Regional ou Distrito Rodoviário, onde foi verificada a irregularidade, o fornecimento da Autorização Especial de Trânsito correspondente, respeitadas as disposições desta Instrução.
- 7.4.2 Caso não seja possível a regularização da carga ou fornecimento da Autorização Especial de Trânsito a empresa ou transportador autônomo, além de receber a multa correspondente, será escoltada pela Polícia Rodoviária Estadual, até o ponto em que teve acesso à rodovia ou à cidade mais próxima, cobrando-se as respectivas Taxas de Escolta e de Utilização da Via, esta desde a origem se for o caso, comunicando a irregularidade ao Centro Regional.
- 7.5 O veículo transportando carga indivisível, que apresente qualquer característica própria de sua carga ou itinerário, em desacordo com o constante da respectiva Autorização Especial de Trânsito, deverá ser retido e multado, sendo somente permitido o prosseguimento da viagem após sanada a irregularidade e/ou fornecida uma nova Autorização, pelo Centro Regional ou Distrito Rodoviário onde for verificada a irregularidade.
- 7.5.1 No caso de ocorrência da infração prevista neste artigo, o acréscimo da Taxa de Utilização da Via e as multas sobre o excesso de peso, de dimensões e alterações de itinerário serão referidos aos limites inicialmente estabelecidos.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
17

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

7.5.2 A multa por excesso de peso é a prevista nos parágrafos 1º e 2º do Art. 189 do RCNT.

7.5.3 A infração por excesso de dimensões constantes da Autorização Especial de Trânsito, inicialmente fornecida, será punida com a penalidade prevista no Art.181, inciso XXX, alínea “e” do RCNT.

7.5.4 O trânsito com a alteração de itinerário ou de horário não permitido na Autorização Especial de Trânsito, será punido com a penalidade prevista no Art. 181, inciso XXX, alínea “i” do RCNT.

7.5.5 A desobediência ou oposição à fiscalização do BPRv/DER, será punida com a multa prevista no Art. 175, inciso XIX do RCNT.

7.5.6 A prestação de informações incorretas para o fornecimento de Autorização Especial de Trânsito, acarretará conforme a gravidade, a aplicação das penalidades previstas no item 7.1, letras “a”, “b” e “c” desta Instrução

7.5.7 A adulteração dos dados contidos na Autorização Especial de Trânsito, será punida com as penalidades previstas no item 7.1., letras “c”, “d” e “e” desta Instrução, conforme a gravidade do caso.

7.6 As penalidades previstas no item 7.1., letra “a” desta Instrução, será aplicada:

a) verbalmente: pelo Agente da Autoridade de Trânsito quando, em face das circunstâncias entender involuntária e sem gravidade a infração praticada;

b) por escrito: quando o infrator for primário e a Autoridade de Trânsito decidir transformar a multa aplicada.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
18

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO	ÁREA	ASSUNTO
05000	TÉCNICA	TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS E EXED. EM PESO E/OU DIM.
<p>7.7 A penalidade prevista no item 7.1, letra "b", será aplicada nos casos de violação às normas de trânsito das rodovias sob jurisdição estadual.</p> <p>7.8 A penalidade prevista no item 7.1, letra "c", será aplicada no caso de reincidência, no período de 1 ano, de transgressão que implique na aplicação da penalidade prevista no item anterior.</p> <p>7.9 A penalidade prevista no item 7.1, letra "e" será aplicada nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) condenação, transitada em julgado, de qualquer Diretor, quando se tratar de sociedade anônima, sócio ou proprietário, quando se tratar de sociedade por quotas ou firma individual e, ainda, seus gerentes e procuradores, detentores de poderes amplos de gestão e decisão em nome da firma, enquanto estiverem cumprindo pena, por crime de prevaricação de falência, concussão de crimes contra a economia popular ou fé pública, ou sofrendo interdição de direito que os incapacite temporariamente, ao exercício profissional (código Penal, Art. 69, inciso IV);b) condenação, transmitida em julgado, de qualquer das pessoas previstas na letra anterior deste item, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço a que se refere esta Instrução. <p>7.10 Compete às Chefias dos Distritos Rodoviários a aplicação das penalidades previstas, no item 7.1, letras "a" e "b", devendo ser comunicado o fato e a penalidade aplicada aos demais Centros Regionais, para fins de registro.</p> <p>7.11 Compete ao Centro Regional a aplicação das penalidades previstas no item 7.1 letras "a" e "d", devendo a penalidade aplicada ser comunicada a todos os Centros Regionais.</p> <p>7.12 Compete ao Diretor-Geral do DER, a aplicação da penalidade prevista no item 7.1, letra "e", devendo esta ser comunicada pela Diretoria de Conservação a todos os Centros Regionais para fins de registro.</p>		



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
19

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

8. RECURSOS

8.1 Contra a aplicação das penalidades previstas no item 7.1, letra "b", cabe recurso às JARI's - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

8.1.1 O recurso não tem efeito suspensivo, de acordo com o Artigo 217, parágrafo 1º do RCNT.

8.2 Das decisões dos Centros Regionais e Distritos Rodoviários que determinarem aplicação das penalidades previstas no item 7.1, letras "a", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Além dos demais documentos previstos na Legislação de Trânsito, a Autorização Especial de Trânsito, será o único documento a ser exigido pela fiscalização do DER/PR, quando da efetivação do trânsito dos veículos de que trata esta Instrução.

9.2 Para o transporte previsto nesta Instrução, poderá a juízo do DER/PR, ser utilizado o sistema de "Colchão de Ar", balão ou outro, para redução ou melhor distribuição de carga transportada, com o objetivo de se reduzir a pressão a ser transmitida ao pavimento e obras de arte.

9.3 No caso de adoção de outro sistema não convencional, deverá o transportador apresentar certificado de aprovação do equipamento pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial ou outro órgão oficial, competente.

9.4 A divulgação da operação de transporte de cargas indivisíveis, quando necessária e a critério do DER/PR, será efetivada através de jornal e correrá por conta do transportador, de acordo com entendimentos prévios com a Diretoria de Conservação e os Centros Regionais.

9.5 A Autorização Especial de Trânsito para carga indivisível não exime o transportador da responsabilidade quanto a eventuais danos que os veículos ou suas cargas vierem a causar à via, sua sinalização e a terceiros (Art.85, parágrafo 2º do RCNT).



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
20

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO

**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

- 9.6 O transporte integrado de mercadorias, através de "container", será enquadrado nesta Instrução, apenas quando houver excesso de peso e realizado mediante a concessão da Autorização Especial de Trânsito, com o pagamento da Taxa de Utilização da Via correspondente. Para efeito deste item, o limite de peso a ser considerado acima do qual se cobrará a Taxa de Utilização da Via, será o aprovado pelo Departamento de Indústria e Comércio do Ministério da Economia para o respectivo veículo.
- 9.7 Os transportes de cargas excedentes indivisíveis, em caráter de emergência e de interesse público, a critério do DER/PR, poderão ser autorizados pela Diretoria de Conservação, se observados os requisitos técnicos exigidos nesta Instrução, mediante a adoção de esquema especial de segurança, não prevalecendo neste caso, a obrigatoriedade de observância dos dias e horários regulamentares.
- 9.8 Na fixação dos parâmetros de segurança a serem observados na execução dos transportes, objeto desta Instrução, serão observados os critérios de dimensionamento de escolta, conforme Modelo VIII.
- 9.9 A fiscalização das atividades regulamentadas por esta Instrução, será exercida pela Polícia Rodoviária Estadual e/ou por servidores especialmente designados pela Diretoria de Conservação ou pelas Chefias dos Centros Regionais.
- 9.10 Para quaisquer esclarecimentos ou casos omissos deverá ser consultada a Divisão de Segurança Rodoviária - DC/DSR, a qual é responsável pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa.
- 9.11 A presente Instrução Normativa, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, através da Deliberação n.º 001 de 08 de janeiro de 1993, e autorizada pelo Diretor



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
21

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

Geral do DER/PR, entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1993, ficando revogada a Instrução Administrativa nº 46-83.

Rogério Wallbach Tizzot,
Diretor Geral do DER/PR.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
22

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM

CÓDIGO
05000ÁREA
TÉCNICAASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS
INDIVISÍVEIS E EXED. EM PESO E/OU
DIM.**

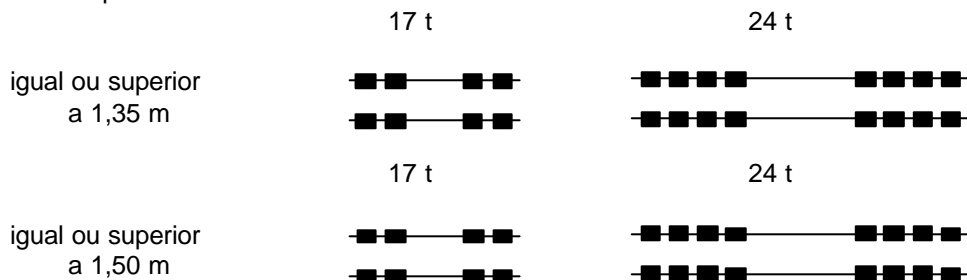
ANEXO I

A – Limites máximos de peso por eixo ou conjunto de eixos para cargas indivisíveis

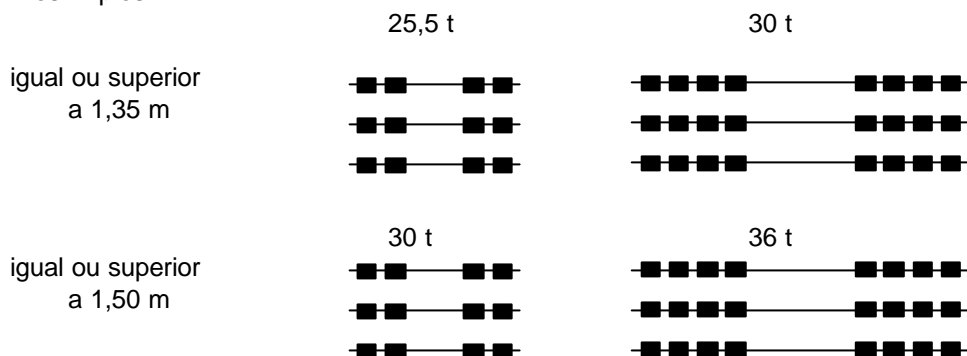
1 – Eixos Simples



2 – Eixos Duplos



3 – Eixos Triplos



4 – Acima de 3 Eixos em Tanden

igual ou superior a 1,35 m	4 rodas/eixo.....8,5 t/eixo 8 rodas/eixo.....10,0 t/eixo
igual ou superior a 1,50 m	4 rodas/eixo.....10,0 t/eixo 8 rodas/eixo.....12,0 t/eixo

5 – Eixos separados entre si por distância superior a 2,40 m serão considerados como eixos simples isolados



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
23

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
TRANSPORTE DE CARGAS
INDIVISÍVEIS E EXED. EM PESO E/OU
DIM.

ANEXO I

B – Limites de peso por eixo ou conjunto de eixos para veículos especiais, poderá ser exigido comprovação do fabricante

	7,5 t	12 t	18 t
1 – Eixos Simples			

2 – Eixos Duplos	22 t	24 t
igual ou superior a 1,35 m		

	24 t	24 t
igual ou superior a 1,50 m		

3 – Eixos Triplos	28,5 t	34,5 t
igual ou superior a 1,35 m		

	30 t	36 t
igual ou superior a 1,50 m		

4 – Acima de 3 Eixos em Tanden	igual ou superior a 1,35 m	4 rodas / eixo.....9,3 t / eixo 8 rodas / eixo.....11,3 t / eixo
--------------------------------	----------------------------	---

5 – Veículos Americanos: Exemplos: Oshkosh, Kenworth, etc..

Eixo Simples		15 t
--------------	--	------

Eixo Duplo igual ou superior a 1,50 m		40 t
--	--	------



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
24

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

ANEXO II

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO Nº PROCESSO Nº

Senhor Chefe da (o)
(DC – DSR – CRM – DR)

.....
(nome do requerente)

estabelecido à telefone
(rua, nº, Cidade, Estado, CEP)

indicando como responsável técnico o engenheiro.....

registrado no CREA região, sob o nº requer a V. S^a.

Autorização Especial de Trânsito – “A.E.T.” para o(s) veículo(s) transportando : -

- de propriedade de

nas rodovias estaduais entre as localidades de e

..... com percurso total de quilômetros.

nos seguintes trechos rodoviários:

trecho do Km ao Km

trecho do Km ao Km

trecho do Km ao Km

trecho do Km ao Km

trecho do Km ao Km

no período de/...../..... à/...../....., assim caracterizado(s):

VEÍCULO DE TRACÇÃO: Marca(s) Ano de fabricação.....

Modelo(s)..... Potência(s)..... cv

Placa(s) CMT..... t

Direção: - Mecânica - Hidráulica

Altura total m Peso total.....m

Largura total..... m Peso da 1ª Unidade de Tração.....m

Largura do veículo..... m Peso da 2ª Unidade de Tração.....m

Excesso lateral direito..... m Peso da carreta.....m

Excesso lateral esquerdo..... m Peso da carga.....m

Comprimento do veículo..... m Peso do acessório e contrapeso.....m

Excesso dianteiro..... m Excesso sobre limite de 45t.....m

Excesso traseiro.....m
e com a configuração indicada no perfil a seguir tracejado

t/eixo

nº de rodas/eixo

Dist. entre eixos

Comprimento do conjuntom, com excesso dem

Largura totalm, com excesso dem

Altura.....m, com excesso dem

Declarando o requerente que tem conhecimento e cumprirá o disposto nas instruções do D.E.R. aprovados pela Diretoria Geral por sua resolução nº 234/83, especialmente quanto às medidas necessárias à garantia da segurança de trânsito e responsabilizando-se integralmente pelos danos presente ou futuros que venham causar às rodovias, sua sinalização e a terceiros, assim como pela veracidade dos dados fornecidos, tendo pago a TUV e os serviços de escolta, respectivamente pelos guias de recolhimento nºs e

.....
(local e data)

.....
(requerente)

.....
(responsável técnico)

De conformidade com que consta no respectivo processo e nas instruções aprovadas pelo DER/PR, AUTORIZO o trânsito do(s) veículo(s) acima referido(s) até às velocidades deKm/h em pista simples, no horário do amanhecer do dia ao pôr do sol, devendo o serviço de escolta ser feito por PRE e ou empresa credenciada e, ainda, de acordo com as seguintes observações:

.....

.....

.....

.....
(local e data)

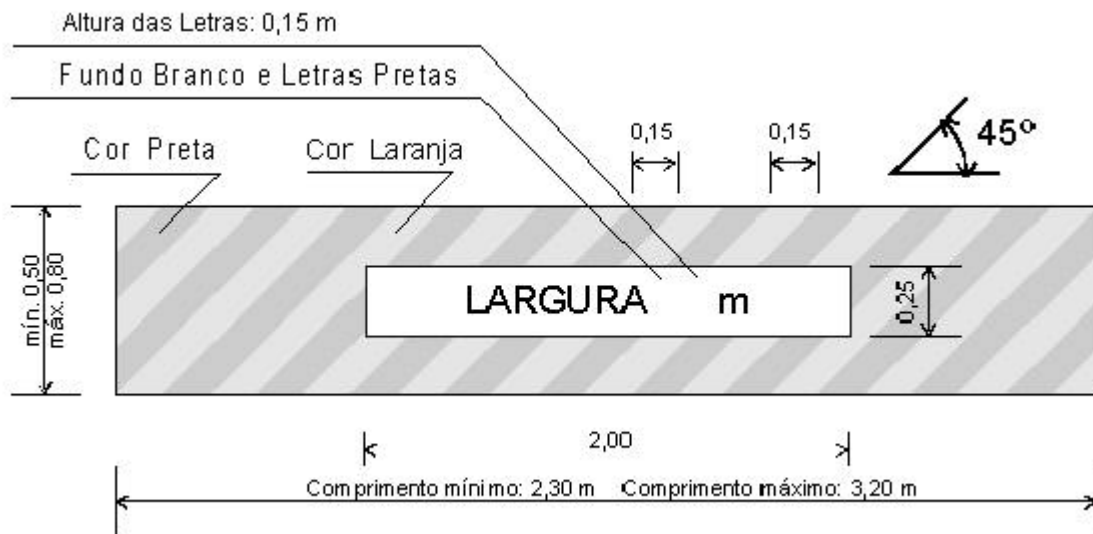
.....
(assinatura e carimbo)

CÓDIGO
05000ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO

**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

ANEXO III



PLACA TRASEIRA (somente largura excedente).

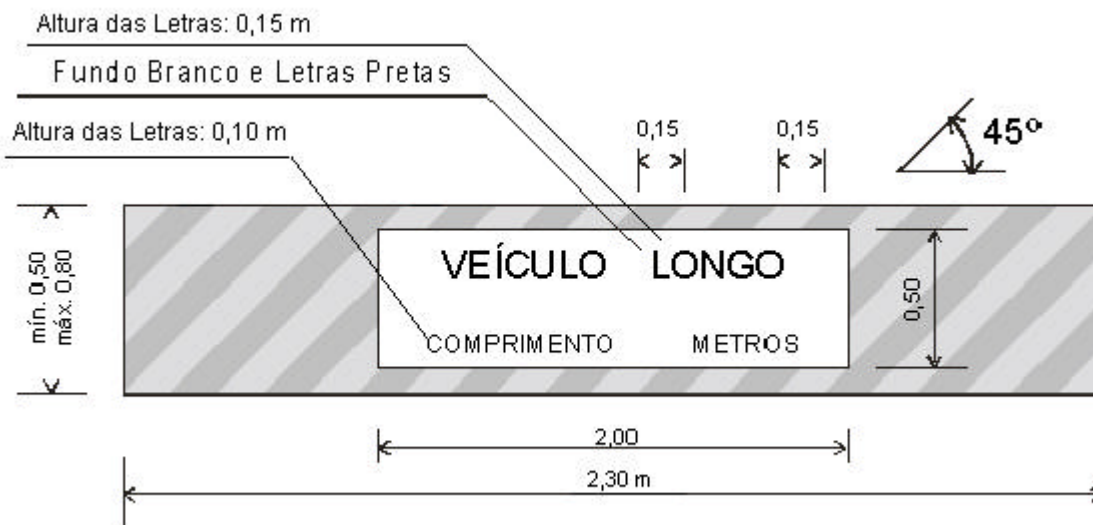
Especificações: Metálica ou madeira de boa qualidade com película refletiva, com faixas inclinadas de 45°, da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores preta e laranja alternadamente. Retângulo central na cor branca.

CÓDIGO
05000ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO

**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

ANEXO IV



PLACA TRASEIRA (somente comprimento excedente).

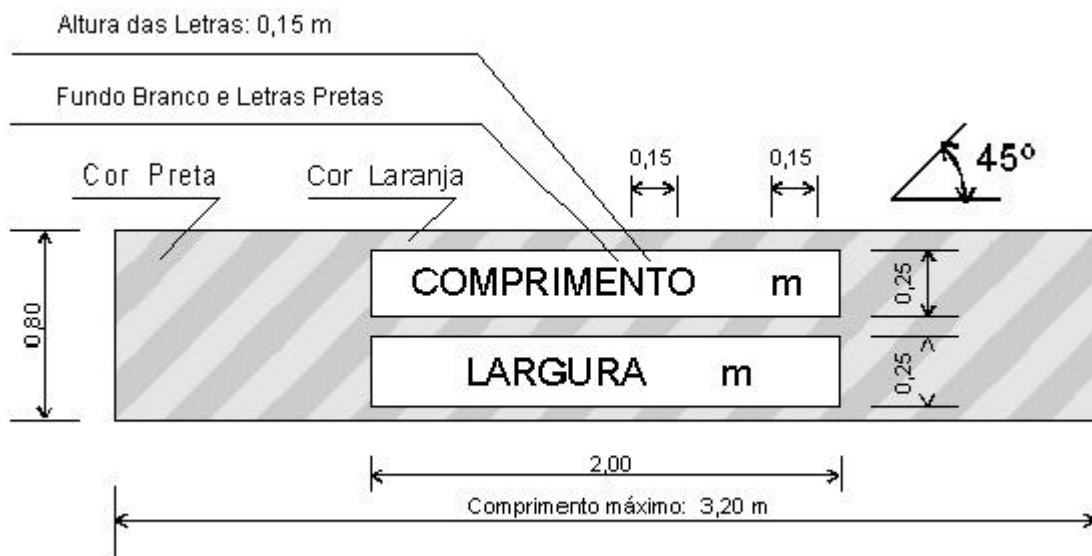
Especificações: Metálica ou madeira de boa qualidade com película refletiva, com faixas inclinadas de 45°, da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores preta e laranja alternadamente.

CÓDIGO
05000ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO

**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

ANEXO V



PLACA TRASEIRA (comprimento e largura excedente).

Especificações: Metálica ou madeira de boa qualidade com película refletiva, com faixas inclinadas de 45°, da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores preta e laranja alternadamente. Retângulo central na cor branca. Altura das letras = 0,15 m, na cor preta.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
28

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM
22-03-94

CÓDIGO
05000

ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO
**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

ANEXO VI

TABELA DE CUSTO HORÁRIO DE BATEDORES
(março / 94)

VELOCIDADE (KM/H)	CUSTO/KM (Cr\$)
10	1148.91
20	574.46
30	382.97
40	287.23
50	229.78
60	191.49
70	164.13
80	143.61

OBS: OS VALORES PODEM SER ALTERADOS POR ORIENTAÇÃO DO DER/DC/DSR.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
29

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM

CÓDIGO
05000ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO

TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.

ANEXO VII
TABELA DE VALORES DE K E DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DA VIA
TUV POR TONELADA

UFIR MAR/93 =

12.161,36

DISTANCIA DO TRANSPORTE (Km)	VALOR DE K	TUV/TONELADA Cr\$	DISTANCIA DO TRANSPORTE (Km)	VALOR DE K	TUV/TONELADA Cr\$
0 - 19	0,10	48.645,44	1760 - 1839	0,39	189.717,22
20 - 39	0,11	53.509,98	1840 - 1919	0,40	194.581,76
40 - 59	0,12	58.374,53	1920 - 1999	0,41	199.446,30
60 - 79	0,13	63.239,07	2000 - 2079	0,42	204.310,85
80 - 99	0,14	68.103,62	2080 - 2159	0,43	209.175,39
100 - 139	0,15	72.968,16	2160 - 2239	0,44	214.039,94
140 - 179	0,16	77.832,70	2240 - 2319	0,45	218.904,48
180 - 219	0,17	82.697,25	2320 - 2399	0,46	223.769,02
220 - 259	0,18	87.561,79	2400 - 2479	0,47	228.633,57
260 - 319	0,19	92.426,34	2480 - 2559	0,48	233.498,11
320 - 379	0,20	97.290,88	2560 - 2639	0,49	238.362,66
380 - 439	0,21	102.155,42	2640 - 2719	0,50	243.227,20
440 - 499	0,22	107.019,97	2720 - 2799	0,51	248.091,74
500 - 559	0,23	111.884,51	2800 - 2879	0,52	252.956,29
560 - 639	0,24	116.749,06	2880 - 2959	0,53	257.820,83
640 - 719	0,25	121.613,60	2960 - 3039	0,54	262.685,38
720 - 799	0,26	126.478,14	3040 - 3119	0,55	267.549,92
800 - 879	0,27	131.342,69	3120 - 3199	0,56	272.414,46
880 - 959	0,28	136.207,23	3200 - 3279	0,57	277.279,01
960 - 1039	0,29	141.071,78	3280 - 3359	0,58	282.143,55
1040 - 1119	0,30	145.936,32	3360 - 3439	0,59	287.008,10
1120 - 1199	0,31	150.800,86	3440 - 3519	0,60	291.872,64
1200 - 1279	0,32	155.665,41	3520 - 3599	0,61	296.737,18
1280 - 1359	0,33	160.529,95	3600 - 3679	0,62	301.601,73
1360 - 1439	0,34	165.394,50	3680 - 3759	0,63	306.466,27
1440 - 1519	0,35	170.259,04	3760 - 3839	0,64	311.330,82
1520 - 1599	0,36	175.123,58	3840 - 3919	0,65	316.195,36
1600 - 1679	0,37	179.988,13	3920 - 3999	0,66	321.059,90
1680 - 1759	0,38	184.852,67	-	-	-

OBSERVAÇÃO

- 1- A presente tabela foi atualizada com base na UFIR mensal (40 UFIRs), conforme Telex Circ. NR 31/92, de 10/08/92, em anexo.
- 2- Distância de transporte correspondente à distância entre a origem e o destino da carga.
- 3- Para distância de transporte igual ou superiores a 4000 Km, os valores de k sofrerão acréscimo de 0,01 para cada 80 Km.



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
30

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM

CÓDIGO
05000ÁREA
TÉCNICAASSUNTO
TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.

ANEXO VIII

A – TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTAS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DAS RODOVIAS							
	PISTA SIMPLES				PISTA DUPLA			
	Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA			VELO-CIDADE	Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA			VELO-CIDADE
DIMENSÕES: METRO PESO: TONELADAS	CRED	PRE	TOTAL	KM/H	CRED	PRE	TOTAL	KM/H
LARGURA								
até 3,20	-	-	-	60	-	-	-	60
de 3,21 a 3,80	1	-	1	40	1	-	1	50
de 3,81 a 5,00	2	-	2	30	1	-	1	30
de 5,01 a 5,99	1	1	2	30	1	1	2	30
de 6,00 a 7,00	1	1	2	20	1	1	2	20
acima de 7,00	1	1	2	10	1	1	2	10
COMPRIMENTO								
até 25,00	-	-	-	60	-	-	-	60
de 25,01 a 30,00	1	-	1	50	1	-	1	60
de 30,01 a 35,00	2	-	2	50	1	-	1	50
de 35,01 a 59,99	1	1	2	30	-	1	1	30
de 60,00 a 95,00	1	1	2	20	-	1	1	20
acima de 95,00	1	1	2	10	-	1	1	10
ALTURA								
até 5,00	-	-	-	60	-	-	-	60
de 5,01 a 5,50	1	-	1	40	1	-	1	40
de 5,51 a 6,49	-	1	1	30	-	1	1	30
de 6,50 a 7,50	-	1	1	20	-	1	1	20
acima de 7,50	-	1	1	10	-	1	1	10
EXCESSO ANTERIOR								
até 2,00	-	-	-	50	-	-	-	60
acima 2,00	1	-	1	40	-	-	-	40
EXCESSO POSTERIOR								
de 1,01 a 3,00	-	-	-	60	-	-	-	60
acima de 3,00	1	-	1	40	1	-	1	40
PESO								
até 60	1	-	-	50	-	-	-	60
de 60 a 80	1	-	1	40	1	-	1	50
de 80,1 a 174,99	1	1	2	30	1	1	2	30
de 175,00 a 275,00	1	1	2	20	1	1	2	30
acima de 275,00	1	1	2	10	1	1	2	10

OBS: CRED = Empresa Credenciada
PRE = Polícia Rodoviária Estadual



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
31

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM

CÓDIGO
05000ÁREA
TÉCNICA

ASSUNTO

**TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.**

ANEXO VIII
TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA
B – COMBOIOS EM PISTA SIMPLES -

DIMENSÕES E PESOS DE CADA VEÍCULO	COMB. DE 2 VEÍCULOS		COMB. DE 3 VEÍCULOS		COMB. DE 4 VEÍCULOS	
	CRED	PRE	CRED	PRE	CRED	PRE
C até 25,00 m L até 3,20 m H até 4,40 m P até 60 t	1	-	1	-	2	-
C até 25,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 60 t	1	-	1	-	2	-
C até 25,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 60 t	2	-	2	-	1	1
C até 30,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 60 t	1	-	1	-	2	-
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 60 t	2	-	2	-	1	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,00 m P até 60 t	2	-	2	-	1	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,50 m P até 60 t	2	-	-	1	1	1
C até 30,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 80 t	1	-	2	-	1	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 80 t	2	-	2	-	1	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,00 m P até 80 t	2	-	2	-	1	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,50 m P até 80 t	2	-	2	-	1	1

OBS: C = Comprimento
L = Largura
H = Altura
P = Peso
CRED = Empresa Credenciada
PRE = Polícia Rodoviária Estadual



MANUAL DE INSTRUÇÕES

FOLHA Nº
32

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

SUBST. EM

CÓDIGO
05000ÁREA
TÉCNICAASSUNTO
TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS
E EXED. EM PESO E/OU DIM.

ANEXO VIII TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA C – COMBOIOS EM PISTA DUPLA -

DIMENSÕES E PESOS DE CADA VEÍCULO	COMB. DE 2 VEÍCULOS		COMB. DE 3 VEÍCULOS		COMB. DE 4 VEÍCULOS		COMB. DE 5 VEÍCULOS		COMB. DE 6 VEÍCULOS	
	CRED	PRE	CRED	PRE	CRED	PRE	CRED	PRE	CRED	PRE
C até 25,00 m L até 3,20 m H até 4,40 m P até 60 t	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C até 25,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 60 t	1	-	1	-	2	-	2	-	1	1
C até 25,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 60 t	1	-	1	-	2	-	2	-	1	1
C até 25,00 m L até 4,50 m H até 5,00 m P até 60 t	1	-	1	-	2	-	2	-	1	1
C até 25,00 m L até 5,00 m H até 5,00 m P até 60 t	1	-	2	-	2	-	1	1	2	1
C até 30,00 m L até 4,50 m H até 5,00 m P até 60 t	1	-	1	-	2	-	2	-	1	1
C até 30,00 m L até 5,00 m H até 5,00 m P até 60 t	1	-	2	-	2	-	2	-	1	1
C até 30,00 m L até 5,00 m H até 5,50 m P até 60 t	1	-	2	-	2	-	2	-	1	1
C até 30,00 m L até 5,00 m H até 5,50 m P até 80 t	1	-	2	-	2	-	1	1	2	1
C até 35,00 m L até 4,00 m H até 5,00 m P até 80 t	1	-	1	-	2	-	2	-	1	1
C até 35,00 m L até 4,50 m H até 5,00 m P até 80 t	1	-	1	-	2	-	2	-	1	1
C até 35,00 m L até 5,00 m H até 5,50 m P até 80 t	1	-	2	-	2	-	2	-	1	1

OBS: C = Comprimento
L = Largura
H = Altura
P = Peso
CRED = Empresa Credenciada
PRE = Polícia Rodoviária Estadual